



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO "E" 8º ANDAR - GABINETE BRASÍLIA -
DF - 70.062-900
(61) 3414-5836/ FAX: (61) 3414-5638 - WWW.INTEGRACAO.GOV.BR

Ofício n.º 444 MI

Brasília, 27 de outubro de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor DJALMA BEZERRA MELLO
Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Amazônia
Av. Almirante Barroso, 426
66.090-000 - Belém - P A

Assunto: Diretrizes e prioridades dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) no exercício de 2006.

Senhor Diretor,

1. DIRETRIZES

De acordo com a competência atribuída ao Ministério da Integração Nacional pelo inciso IV, do art. 65, do Decreto n.º 4.118, de 07.02.2002, inciso V, do Art. 1 do Anexo I do Decreto n.º 4.649, de 27.03.2003. pelos arts. 8º e 9º, da Medida Provisória n.º 2.157, de 24.08.2001 e pelo inciso I, do art. 7º e inciso I, do art. 8º, do Anexo do Decreto n.º 4.254, de 31.05.2002, deverão ser consideradas como diretrizes, para fins de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia -FDA, criado pela Medida Provisória n.º 2.157-5, de 24.08.2001, com a finalidade de assegurar recursos para a área de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA:

- a) focar o FDA como instrumento de contribuição para minorar as desigualdades inter e intra-regionais de desenvolvimento econômico e social, de acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, com melhoria dos padrões de trabalho e renda, de promoção do conhecimento, de incorporação tecnológica, de gestão e de sustentabilidade do sistema produtivo regional;
- b) sustentar empreendimentos produtivos, observados os requerimentos de competitividade, sustentabilidade, preservação e manutenção das condições ambientais e dos diversos ecossistemas;
- c) apoiar projetos de infra-estrutura que favoreçam a integração intra e inter-regional, com a conseqüente expansão da base produtiva do Norte;

- d) utilizar o FDA, também, como instrumento alavancador de recursos de outras fontes, capaz de motivar e atrair empreendedores extra-regionais; e
- e) promover, induzir e apoiar a implantação, o fortalecimento e a melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas.
- f) praticar taxas de juros diferenciadas, obedecidos os parâmetros fixados no § único do art. 22 do decreto n.º 4.254, de 31.05.2002, para projetos que enquadrem simultaneamente nas prioridades gerais e espaciais.

2. PRIORIDADES

I - Prioridades Gerais

Nas aplicações de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA para o exercício de 2006, deverão ser observados os setores da economia prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, a saber:

- a) de infra-estrutura, representados pelos projetos de energia (com destaque para os de energias alternativas), de transportes (com destaque para os ferroviários e os multimodais), de telecomunicações, de instalação de gasodutos, de produção de gás, de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- b) de turismo, considerados os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos, localizados em áreas prioritárias para o desenvolvimento regional, a critério da ADA;
- c) da agroindústria, piscicultura e aqüicultura;
- d) da agricultura inclusive irrigada e da fruticultura, objetivando a produção de alimentos e matérias primas agroindustriais voltadas para os mercados interno e externo;
- e) da indústria extrativa de minerais metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento de recursos minerais da região;
- f) da indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:
 - I - têxtil, artigos de vestuário, couros e peles, calçados de couro e de plástico e seus componentes;
 - II - produtos farmacêuticos, considerados os farmoquímicos e os medicamentos;
 - III - fabricação de máquinas e equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos), considerados os de uso geral para a fabricação de máquinas e ferramentas e para a fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico;

IV - minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânica;

V - químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados;

VI - papel e celulose, pastas de papel e papelão e material reciclado;

VII - madeira, desde que integrados a projetos de reflorestamento; móveis e artefatos de madeira;

VIII - alimentos e bebidas;

- g) da eletroeletrônica, mecatrônica, informática, biotecnologia, veículos, componentes e autopeças;
- h) da indústria de componentes (microeletrônica);
- i) fabricação de embalagem e acondicionamentos; e f
- j) fabricação de produtos farmacêuticos, considerados os farmoquímicos e medicamentos para uso humano e fitoterápicos;

II - Prioridades Espaciais

- a) enfatizar as atividades localizadas nas mesorregiões de atuação da Secretária de Programas Regionais - SPR, do Ministério da Integração Nacional, a saber: alto Solimões, Vale do Rio Acre, Bico de Papagaio e na Faixa de Fronteira;
- b) priorizar de acordo com a tipologia da PNDR, as micro-regiões de baixa renda e baixo e médio crescimento e as micro-regiões estagnadas e dinâmicas de menor renda;

Atenciosamente,

CIRO GOMES
Ministro de Estado da
Integração Nacional